

ORIENTAÇÃO CONJUNTA

NÚMERO: 001/2020

DATA: 02/10/2020

ASSUNTO:	Operacionalização do Cartão de Localização de Passageiro (<i>Passenger Locator Card</i> – PLC)
PALAVRAS-CHAVE:	Autoridade de Saúde; Cartão de Localização de Passageiro; desmaterialização passageiro; rastreio de contactos; transportadora aérea
PARA:	Transportadoras aéreas; prestadores de serviços de assistência em escala (<i>handler</i>); autoridades de saúde; passageiros
CONTACTOS:	PLC@dgs.min-saude.pt ; geral@spms.min-saude.pt ; falsec@anac.pt ; info@turismodeportugal.pt

O Passenger Locator Card (PLC) ou Cartão de Localização de Passageiro é um documento previsto na legislação internacional (Regulamento Sanitário Internacional, que entrou em vigor a 15 de Junho de 2007 e foi publicado pelo Aviso nº 12/2008, no Diário da República, 1ª série, nº 16, de 23 de Janeiro de 2008), no contexto de proteção da saúde pública, designadamente no que respeita a doenças transmissíveis, permitindo efetuar o rastreio de contactos de pessoas que venham a apresentar resultados positivos de infeção, através de dados fornecidos pelos passageiros de transportes aéreos. Os dados pessoais fornecidos para esta finalidade são conservados apenas pelo período estritamente necessário para o efeito, sendo a sua consulta reservada às autoridades de saúde competentes.

Considerando a atual situação de pandemia por COVID-19, é necessário conhecer os contactos de casos de COVID-19 que viajaram por via aérea, de forma a interromper, precocemente, possíveis cadeias de transmissão. Com o aumento do tráfego aéreo, a utilização do PLC tem vindo a aumentar de modo significativo e, face ao volume destes documentos em suporte físico, com os constrangimentos inerentes à sua circulação, consulta e destruição, mostra-se conveniente e oportuno proceder à sua desmaterialização, passando o PLC para formato eletrónico (PLCe), cujo preenchimento, circulação e tratamento dos dados tenha por base o regime legal da proteção de dados pessoais.

Para a operacionalização desta desmaterialização, a Direção-Geral da Saúde (DGS), a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS) e o Turismo de Portugal emitem a seguinte Orientação conjunta:

Preenchimento do PLC

1. O passageiro é informado da obrigatoriedade de preencher o PLC até ao seu embarque, em vários momentos:

Orientação Conjunta nº 001/2020

1/4

- a. Através dos sítios da internet e dos postos de atendimento e/ou venda ao público das Transportadoras Aéreas e nos aeroportos e aeródromos internacionais;
 - b. Aquando da confirmação da reserva de bilhete, pela Transportadora Aérea;
 - c. Aquando do check-in eletrónico ou presencial, pela Transportadora Aérea;
 - d. Nos pontos de chegada ao aeroporto/aeródromo internacional, pela entidade gestora aeroportuária, através de alertas no aeroporto;
 - e. Durante o voo, pela Transportadora Aérea.
2. Após o check-in, eletrónico ou presencial, a Transportadora Aérea apresenta ao passageiro uma hiperligação para a página do formulário alojado na plataforma portugalcleanandsafe.com da responsabilidade do Turismo de Portugal, onde estará disponível o PLCe, para preenchimento (disponível em versões em português e inglês).
 3. Depois de preenchido e submetido o formulário eletrónico do PLC, a página do Turismo de Portugal apresenta uma versão para impressão ao passageiro, recomendando que imprima ou efetue *printscreen* da mesma, como comprovativo de preenchimento do PLCe.
 4. Após a submissão com sucesso do formulário do PLCe, o Turismo de Portugal transfere para a base de dados da Direção-Geral da Saúde todos os dados submetidos nesse PLCe, possibilitando que seja enviado ao passageiro um comprovativo adicional, por *e-mail*, do respetivo preenchimento e submissão. O Turismo de Portugal não guarda, assim, quaisquer dados submetidos pelo formulário do PLCe.
 5. Na porta de embarque, a Transportadora Aérea, ou o prestador de serviços de assistência em escala (*handler*), verifica o preenchimento do PLCe, através da apresentação pelo passageiro de comprovativo impresso ou em dispositivo móvel.
 6. O passageiro que, na porta de embarque, não apresente comprovativo de preenchimento do PLCe é solicitado a efetuar o seu preenchimento.
 7. Ao passageiro que não apresente comprovativo de preenchimento do PLCe e que alegue motivo atendível (falha técnica do servidor, falta de acesso à internet, falta de domínio da língua portuguesa e inglesa ou infoexclusão), é disponibilizado o PLC em papel, pela Transportadora Aérea ou pelo prestador de serviços de assistência em escala.
 8. Durante o voo, a Transportadora Aérea reforça a divulgação da obrigatoriedade de preenchimento do PLC e disponibiliza o PLC em papel ao passageiro que não tenha apresentado comprovativo de preenchimento do PLCe, que tenha alegado motivo atendível referido no ponto anterior e que não o tenha preenchido até então.
 9. Os formulários de PLC em papel são recolhidos após preenchimento por parte dos passageiros, pela Transportadora Aérea. Os PLC são colocados em envelope fechado, indicando no exterior o número, data e origem do voo.

10. À chegada, a Transportadora Aérea entrega o envelope com os PLC em papel ao prestador de serviços de assistência em escala.
11. Durante os 14 dias subsequentes a cada voo, os dados do PLCe são armazenados na base de dados da Direção-Geral da Saúde, que pode ser consultada pelas Autoridades de Saúde devidamente autorizadas, sempre que necessário.
12. Os PLC em papel são guardados pelo prestador de serviços de assistência em escala, que tem o dever de confidencialidade dos dados à sua responsabilidade, durante 14 dias subsequentes a cada voo e disponibilizados, de imediato, à Autoridade de Saúde territorialmente competente, sempre que solicitado pela mesma.
13. Ao 15º dia após o voo, os dados do PLCe são automaticamente eliminados da base de dados e os PLC em papel são destruídos pelo prestador de serviços de assistência em escala, assegurando que o seu conteúdo fique irreconhecível.

Atuação das Autoridades de Saúde

14. Durante a investigação epidemiológica de um caso de COVID-19, a Autoridade de Saúde que verifique a existência de viagens por via aérea contacta a Autoridade de Saúde Local do aeroporto ou aeródromo internacional, onde o cidadão com COVID-19 aterrou, dando conhecimento à Autoridade de Saúde Regional, para encetar os procedimentos necessários à identificação dos contactos do caso de COVID-19 que viajam no mesmo voo.
15. Se o aeroporto ou aeródromo internacional pertencer a uma região de saúde diferente da sua, a Autoridade de Saúde Local responsável pela investigação epidemiológica comunica à Autoridade de Saúde Regional a necessidade de articulação com a Autoridade de Saúde Regional da região de saúde do aeroporto/aeródromo internacional.
16. A Autoridade de Saúde do aeroporto/aeródromo internacional acede à base de dados do PLCe, através da plataforma criada e suportada para o efeito pela SPMS, e seleciona a informação a exportar, relativa aos contactos do caso de COVID-19, classificados de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.
17. A Autoridade de Saúde do aeroporto/aeródromo internacional contacta o prestador de serviços de assistência em escala para averiguar a existência de PLC em papel e aceder aos mesmos, tratando os dados de forma análoga à utilizada para os PLCe.
18. A Autoridade de Saúde do aeroporto/aeródromo internacional desagrega a informação por região de saúde e envia-a para a Autoridade de Saúde Regional.
19. A Autoridade de Saúde Regional envia a informação para a Autoridade de Saúde Local com jurisdição no concelho de residência ou de destino do cidadão identificado como contacto de caso

de COVID-19, dando cumprimento aos procedimentos de vigilância de contactos instituídos na Norma n.º 015/2020 da DGS.

20. Se o destino do cidadão, identificado como contacto de caso de COVID-19, estiver numa região de saúde diferente do local de chegada, ou se o passageiro estiver em trânsito, a Autoridade de Saúde Regional articula com a Autoridade de Saúde Regional do destino, para que esta dê cumprimento ao ponto anterior.
21. A informação relativa aos passageiros que já não se encontrem em território nacional é enviada pela Autoridade de Saúde Regional ao Centro de Emergências em Saúde Pública da DGS, para que seja efetuada, pelo ponto focal nacional da Sanidade Internacional, a comunicação com as Autoridades de Saúde dos outros países, no cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional.

Graça Freitas	Luís Goes Pinheiro	Luís Miguel Ribeiro	Luís Araújo
Diretora-Geral da Saúde	Presidente do Conselho de Administração dos SPMS	Presidente do Conselho de Administração da ANAC	Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal